

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020

PREGÃO SRP Nº 15/2020

CONTRATADO: AUTO POSTO LARANJAL – EPP

ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO OBJETO.

Ref.: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10, ETANOL E ARLA) PARA AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO.

Senhor Prefeito,

Trata-se de requerimento formulado por empresa vencedora de certame, solicitando o reajuste do preço em relação à **GASOLINA TIPO C, ETANOL, DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL.**

Sustenta a requerente que a partir da assinatura do contrato, que o objeto licitado sofreu significativas alterações no seu preço, tornando assim, insustentável a atividade por parte da empresa vencedora.

Disso decorre a impossibilidade do exercício da atividade por parte da empresa licitante, que vê seu lucro se esvaído pelo auto custo do produto ao chegar a bomba.

Pelas razões acima expostas, requereu a empresa vencedora do certame, o reajuste do preço do combustível, em comente e, por conseguinte, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do objeto licitado.

Preliminarmente, antes de analisar o mérito do pleito propriamente dito, faz se necessário tecer algumas considerações de ordem processual a despeito destes autos para melhor compreensão. Não se trata, portanto, de restabelecimento de reequilíbrio econômico financeiro de Contrato Público, eis que o referido objeto fora adquirido pelo Sistema de Ata de Registro de Preço.

Esclarece-se que esta é a forma de contratação, bastante utilizada pela administração quando não se mostra possível precisar pela parte solicitante a quantidade do objeto a ser gasto pela administração, sendo certo que o objeto será utilizado de forma parcelada, como no presente caso.

Superada esta fase, precisamos observar a imprescindibilidade de dois requisitos que se mostram indispensáveis a concessão dos referidos reajustes, quais sejam: a) – se há disposição expressa em ata autorizando a administração a conceder referido reajuste; b) – se a empresa requerente trouxe provas suficientes que permita a conclusão segura de que de fato houve alta dos preços do objeto em discussão.

Neste compasso, verifica-se de forma cristalina que a ata na cláusula sexta contempla a revisão dos preços nela registrada, tanto para cima quanto para baixo, senão vejamos:

(...) os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços. (...)

Assim vê-se que a primeira permissa resta configurada, qual seja, a existência de previsão em ata, afastando por parte da administração qualquer impedimento.

Por derradeiro, vale ressaltar que o ônus da comprovação de aumento do preço do combustível corre por conta da empresa solicitante e não da administração.

Neste ponto a empresa comprovou extirpação de qualquer dúvida a existência da alta nos preços, e afim de fazer prova, juntou notas fiscais de fornecedores, e documentos fornecidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, que atesta quais são os preços praticados na região. Com que atesta claramente quais são os preços dos combustíveis praticados por aqueles que pretendem adquiri-los.

Assim, estando presentes todos os requisitos o deferimento é medida que se impõe.

Outrossim, diante das provas apresentadas, **DEFIRO** o pedido formulado pela empresa requerente, com espeque no art. 4º, VII, do Dec. N. 082/2017, devendo ser ajustado o preço do combustível “ Gasolina Tipo C” para: R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), “Etanol” para: R\$ 3,09 (três reais e nove centavos), “Diesel S-10” para: R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) e “Óleo Diesel” para: R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

Por derradeiro, aos setores de costumes, para o devido seguimento do feito.



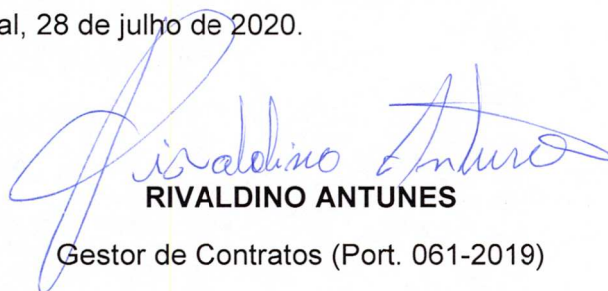
MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Laranjal, 28 de julho de 2020.


RIVALDINO ANTUNES
Gestor de Contratos (Port. 061-2019)

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000 - Laranjal Paraná www.laranjal.pr.gov.br